



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS

LEI Nº 1.187

OBRIGA A COLOCAÇÃO DA DATA, NÚMERO DO TALÃO E A IMPORTÂNCIA COBRADA PELA PREFEITURA NOS CERTIFICADOS DE REGISTRO DE VEÍCULOS PELO EMPLACAMENTO E TRANSFERÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Poços de Caldas decretou e eu sanciono a seguinte lei:-

ART. 1º - Ficam os funcionários municipais, atualmente, lotados junto ao Departamento Estadual de Trânsito, obrigados a colocar junto ao certificado de registro de veículos, anexo à parte inerente aos tributos estaduais, a data do recolhimento dos tributos, o número do talão que deu origem à transação e a importância recebida de cada proprietário de veículo.

ART. 2º - A obrigatoriedade a que se refere o artigo 1º será estensiva a todas as transações inerentes ao trânsito dentro do Município de Poços de Caldas.

ART. 3º - A presente lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1968, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poços de Caldas, 21 de dezembro de 1967.-

  
\_\_\_\_\_  
ENGº HAROLD O GENOFRE JUNQUEIRA  
PREFEITO MUNICIPAL.-